



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CONTRATO Nº 38/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49057/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2014 – GRUPAMENTO DE
APOIO DO RIO DE JANEIRO.
TERMO DE ADESÃO Nº 09/2014.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, reuniram-se as partes abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste contrato e a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993:

I – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 04.035.143/0001-90, COM SEDE NA RUA 24 DE JANEIRO, Nº. 53 – SEIS DE AGOSTO – 2º DISTRITO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE ROGER CORREA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, VEREADOR, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 445.186.681-20, E PELO SEU 1º SECRETÁRIO MARCELO CASTRO MACEDO, BRASILEIRO, VEREADOR, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 696.020.342-20; e

III - CONTRATADA: A Empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 72.381.189/0006-25, COM SEDE NA AV. EMANCIPAÇÃO, Nº 5000 – PARQUE DOS PINHEIROS, CEP 13.184-654, NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SP, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR LEANDRO VALIM DE OLIVEIRA.

Ao presente contrato e independentemente de transcrição, serão considerados como parte integrante os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo de Gestão nº 0464/GAP-RJ/2012:

- 1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2013;
- 2 – Proposta de Preços da CONTRATADA; e
- 3 – Termo de Referência (Anexo I do Edital).





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais de Tecnologia da Informação (T.I.) para atender às necessidades DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE, CONFORME ANEXO I.

1.2 As especificações nos anexos do Edital de Pregão eletrônico nº 14/GAPRJ/2013 se integram a este termo como se neste contrato estivessem transcritas.

CLÁUSULA 2ª - DA LICITAÇÃO

2.1 O presente contrato origina-se do Pregão eletrônico nº 14/2013, licitação realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007 e da Lei nº 8.666/1993, por meio do Processo Administrativo de Gestão nº 00464/GAP-RJ/2012.

CLÁUSULA 3ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Contrato é regido pela Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007 e da Lei nº 8.666/1993, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pela legislação aplicável em vigor e vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2013 e à proposta de preços da vencedora.

3.2 Todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas suas Especificações e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa, será resolvido pela Fiscalização.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR

4.1 O objeto contratado será executado pelo valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), conforme a proposta de preços da CONTRATADA, sendo fixo e irrevogável, nas condições estabelecidas neste contrato.

4.2 No valor total pactuado estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução completa do contrato, pagamentos dos tributos e remunerações devidas em função do cumprimento de toda a legislação pertinente por parte da CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CLÁUSULA 5ª – DO FATURAMENTO, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO.

- 5.1 O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento, pelo SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, da 1ª (primeira) via da nota fiscal de serviços, certificada pela Fiscalização.
- 5.2 No ato da conferência da Nota fiscal, o Contratante verificará se os valores declarados na nota fiscal deverão estar de acordo com o valor final ofertado pela licitante vencedora durante a sessão do pregão.
- 5.3 No ato do recebimento da nota fiscal PELA DIRETORIA FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO será feita uma consulta no SICAF sobre a validade da documentação obrigatória e da habilitação parcial da licitante vencedora e, ainda, sobre a validade da garantia contratual. A emissão da ordem bancária está condicionada à validade desses documentos.
- 5.4 As notas fiscais discrepantes serão devolvidas à licitante vencedora para correção ficando, o início da contagem do prazo, condicionado à apresentação das mesmas, devidamente corrigidas.
- 5.5 Sobre os pagamentos decorrentes do contrato firmado incidirá retenção na fonte, nos termos do que estabelece a Instrução Normativa nº 480/2004, do Secretário da Receita Federal. Caso a contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, cópia do Termo de Opção.
- 5.6 O pagamento será efetuado PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, em moeda nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, via CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à ordem do favorecido, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis após a data da referida Ordem Bancária para a efetivação do crédito à licitante vencedora, se a mesma foi emitida tempestivamente, sendo vedados os pagamentos de títulos, de descontos ou cobrança em banco, e ainda, qualquer proposta de indenização a terceiros ou quaisquer outras entidades estranhas ao processo.
- 5.7 Fica vedado à licitante vencedora transacionar ou transferir a terceiros os direitos decorrentes do instrumento contratual.
- 5.8 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.8.1 - não produziu os resultados acordados; e





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

5.8.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Sendo:

E – Encargos Moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da etapa a ser paga; e

I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/1000)$

365

$I = 0,00015438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA, ENTRADA EM VIGOR, PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICAÇÃO.

6.1 O presente contrato, terá sua vigência totalizando 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 Toda e qualquer alteração de prazo será refletida, formalmente, na cláusula de vigência deste contrato, por pacto de ambas as partes, através de termo aditivo, originado de processo devidamente justificado e autuado pela autoridade competente.

6.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial DO ESTADO DO ACRE, no prazo previsto na Lei 8666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DESTA EXERCÍCIO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 001.001.20010000





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

- APLICAÇÃO PROGRAMADA: ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 - FONTE: 1 – PRÓPRIA
- NE Nº 10010398/2014

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Não será exigida garantia, conforme prevê o art. 56 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª – DA ATESTAÇÃO DO MATERIAL

9.1 A atestação da fatura correspondente ao material empenhado caberá ao Chefe DO SETOR DE TI DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Fiscalizar a entrega do material, acompanhando o cumprimento do previsto no Pregão Eletrônico n.º 14/2013;
- 10.1.2. Comunicar à CONTRATADA, sempre por escrito, suas solicitações de entrega e quaisquer alterações em sua execução;
- 10.1.3. Impedir que terceiros executem as entregas do objeto deste Contrato;
- 10.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na entrega do material, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;
- 10.1.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Pregão;
- 10.1.6. Atestar as faturas correspondentes aos valores anuais, por intermédio da FISCALIZAÇÃO;
- 10.1.7. Designar os membros da fiscalização e/ou substituí-los nos seus impedimentos legais;
- 10.1.8. Analisar e dar parecer, aprovando ou não os relatórios apresentados pela FISCALIZAÇÃO, sobre a entrega do material;
- 10.1.9. Liberar a garantia contratual após o recebimento definitivo dos material; e





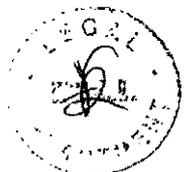
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

10.1.10. Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do material e por outros correlatos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências DA CÂMARA MUNICIPAL;
- 11.1.3. Entregar o material dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 11.1.4. Comunicar à Administração DA CÂMARA MUNICIPAL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.1.5. Manter seus funcionários identificados por crachá, quando da entrega do material, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO;
- 11.1.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 11.1.7. Executar diretamente a entrega do material, não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO;
- 11.1.8. Refazer, às suas expensas, todo e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes, pela fiscalização DA CÂMARA MUNICIPAL;
- 11.1.9. Reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, às propriedades DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO;
- 11.1.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO;
- 11.1.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto DA CÂMARA MUNICIPAL;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Sels de Agosto – 2º Distrito

11.1.12. Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências DA CÂMARA MUNICIPAL, durante a entrega do material.

11.1.13. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

11.1.14. Responsabilizar-se por todo o material necessário à execução do objeto contratado;

11.1.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com A CÂMARA MUNICIPAL;

11.1.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.17. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO durante a vigência do contrato;

11.1.18. Manter, durante todo o período de execução do contrato, a validade da garantia contratual e manter as condições exigidas no edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal, sob pena de rescisão contratual ao não fazê-lo;

11.1.19. É vedada a garantia ou utilização do contrato para qualquer operação financeira, bem como cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da entrega do material, sem o prévio e expresse consentimento da contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e consequente registro no SICAF;

11.1.20. A contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base constantes nas propostas da contratada;

11.1.21. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida garantia, na forma do disposto no §1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, que corresponderá a cinco por cento do valor total global do contrato;

11.1.22. Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano a contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - São obrigações da FISCALIZAÇÃO:

12.1.1 - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste contrato e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

12.1.2 - tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual;

12.1.3 - resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos neste contrato, no Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.1.4 - propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização do material;

12.1.5 - analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas do cronograma físico-financeiro do material empenhado para fim de pagamento; e

12.1.6 - remeter à CONTRATANTE relatório operacional do andamento da entrega do material.

CLÁUSULA 13ª – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial, de acordo com

o que preceitua o parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Por acordo celebrado entre as PARTES, as supressões poderão exceder o limite estabelecido no item anterior, de acordo com o Inciso II, do Parágrafo 2º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de Maio 98.

13.3 - Os acréscimos e/ ou supressões serão efetuados sempre com base em processos administrativos autuados pela autoridade competente e serão executados contratualmente através de termos aditivos ao contrato original.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES

14.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contrata com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a licitante que:

14.1.1 não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

14.1.3 apresentar documentação falsa;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.5 não mantiver a proposta;

14.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8 fizer declaração falsa; e

14.1.9 cometer fraude fiscal.

14.2 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a juízo da CONTRATANTE e, ainda, considerando a possibilidade de relevação de fatos por parte da FISCALIZAÇÃO, após justificativa plausível por parte da CONTRATADA, esta sujeitar-se-á às seguintes penalidades, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, de acordo com o Artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

14.2.1 advertência escrita, quando se tratar da primeira falta. Neste caso, será concedido prazo para sanar as irregularidades, sob pena de incorrer em sanção prevista no subitem seguinte;

14.2.2 multa no caso de descumprimento do(s) prazo(s) da entrega do material, conforme detalhamentos abaixo:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a NÃO ACEITAÇÃO do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.3 As multas deverão ser recolhidas junto à DIRETORIA FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA do ato que as impuser;

14.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE; e





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

14.2.5 As multas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

14.2.6 A partir do 45º. Dia de atraso da entrega do material, ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.

14.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

14.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5 Valores referentes a multas aplicadas e não recolhidas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos ou serão cobrada judicialmente.

14.6 A sanção estabelecida no subitem 14.4 é de competência exclusiva do Ministro da Defesa, conforme o caso, facultado a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.7 Todas as sanções aplicadas à CONTRATADA serão relatadas no SICAF.

14.8 As penalidades acordadas poderão ser cumulativas, ficando entendido que a aplicação de uma sanção não eximirá a CONTRATADA de se sujeitar a outras penalidades previstas na Lei.

14.9 Ressalva-se das hipóteses de penalidade os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a juízo do CONTRATANTE e, ainda, os casos em que houver a possibilidade de relevância de fatos por parte da fiscalização, após justificativa plausível por parte da licitante vencedora.

CLÁUSULA 15ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nos seguintes casos:

15.1.2 - unilateralmente pela CONTRATANTE, quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa desse objeto nos limites permitidos em Lei, ressalvada a prerrogativa conferida à CONTRATANTE pelo Inciso I do Artigo nº 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.1.3 - Por acordo das partes, quando:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

- a) for necessária a modificação do regime da entrega do material em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial contratado; e
- c) for para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do material, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2 - As alterações serão precedidas da instrução de processo administrativo, devidamente autuado pela autoridade competente.

CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A fim de resguardar o interesse da Administração, a CONTRATANTE poderá rescindir este termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas na CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES, quando houver efetiva culpa ou dolo da CONTRATADA, com relação às suas obrigações contratuais.

16.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

16.2.2 - de forma amigável, por acordo entre as PARTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

16.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

16.2.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 - Constituem motivos para rescisão contratual os casos enumerados nos Incisos I a XVIII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Caso o presente contrato seja rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87, da referida lei:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Inciso V do Art. 58 da Lei nº 8.666/93;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

16.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

16.6 - O termo de rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenização e multas, se forem o caso.

16.7 - Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o prazo estabelecido para recursos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO E DOMICÍLIO

17.1 - Fica eleito o foro DA COMARCA DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 18ª – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

18.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou de não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do material no local onde estiver sendo executado o objeto contratual:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

18.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

18.3 - Sempre que ocorrerem situações que caracterizem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência, sob pena de a CONTRATADA arcar com os prejuízos decorrentes de sua omissão.

CLÁUSULA 19ª – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 - O preço contratado será irrevogável, conforme o Parágrafo Único do Art. 1º e Parágrafo 1º do Art. 2º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2003.

CLÁUSULA 20ª – DA CORRESPONDÊNCIA

20.1 - Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas entre as PARTES, mediante protocolo, nos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE

CNPJ Nº: 04.035.143/0001-90

ENDEREÇO: RUA 24 DE JANEIRO, Nº 53

BAIRRO: 06 DE AGOSTO – 2º DISTRITO

CIDADE: Rio BRANCO

UF: AC

CEP: 69.905-596

CÓDIGO DO DDD: (68)

TELEFONE: 3302 7204.

20.2 - As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela DIRETORIA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

CLÁUSULA 21ª – DAS CÓPIAS

21.1 - Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias, para distribuição:

a) FISCALIZAÇÃO; e

b) COMISSÃO DE RECEBIMENTO.

CONCLUSÃO

E, por assim haverem ajustado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS do presente TERMO, bem





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

como observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, assinando este CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor, cada uma delas considerada um original.

ROGER CORREA DE OLIVEIRA
Presidente - CMRB

MARCELO CASTRO MACEDO
1º. Secretário - CMRB

Leandro Antonio Valim de Oliveira
CPF 508.786.030-34

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
CNPJ 72.381.189/0006-25
Representante: **LEANDRO VALIM DE OLIVEIRA**





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO.

ITEM (ATA/SRP/Nº 37/2014)	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
09	SERVIDOR POWER EDGE R 620	01	17.000,00	17.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				17.000,00

